REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 162, §3°, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, combinado com o artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, requeiro ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, que encaminhe ofício à Prefeitura Municipal de Cuiabá, para requisitar os seguintes documentos:

1. – Relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias municipais, das empresas públicas municipais, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Município, relativamente aos seguintes bimestres: Janeiro/fevereiro; março/abril; maio/junho; julho/agosto.

2.— Cópia de todos os contratos de compras e obras, feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos quatro bimestres, ou seja, janeiro/fevereiro; março/abril; maio/iunho; julho/agosto.

3.— Que os documentos requisitados sejam entregues dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, ou seja, 15 (quinze) dias.

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31 da Constituição da República; no artigo 206 da Constituição do Estado de Mato Grosso; no artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2°. § 3° do Regimento Interno.

O artigo 108 da Lei Orgânica Municipal atribui ao Poder Legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e de suas entidades públicas direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330033003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA:27512134134 Data: 13/09/2022 11:42:12

O artigo 111 do mesmo diploma legal determina que o Poder Executivo deverá, publicar e enviar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Na mesma senda, o §2° de referido artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, determina que a requerimento de qualquer Vereador, serão fornecidas cópias de documentos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não fazendo, cometer o Poder Executivo (Prefeito), infração político-administrativa, capitulada em Lei.

A Lei a que se refere o §2° do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal, é o Decreto-Lei n° 201/67, que em seu artigo 4° assim prescreve:

> *Art. 4° Sâo infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a Cassação do mandato.*

> *III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.*

Nestas circunstâncias, o não atendimento do que ora se requer, caracterizará também infração ao artigo primeiro de referido Decreto-Lei n° 201/67, uma vez que o Executivo estaria impedindo o funcionamento regular da Câmara, em uma de suas funções institucionais mais sagradas, qual seja, a de fiscalizar a execução orçamentária.

Nestes termos, aguarda as providências no prazo acima entabulado, ou seja, de no maximo 15(quinze) dias.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2022.

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3300330033003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.